

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
 Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaí
 Dourados-MS, CEP 79823-501
 - <http://hugd.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23529.001004/2024-37

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reestruturação elétrica, no Hospital Universitário da UFGD – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, na cidade de Dourados/MS contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	1619	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reestruturação elétrica, no Hospital Universitário da UFGD	UNIDADE	01	9.903.641,93

1.2. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATSER do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes neste Projeto Básico, prevalecerá a descrição contida neste projeto.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de execução de obra de engenharia.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos do Projeto Básico do Edital de Licitação.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 15 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, caso necessite, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

1.6. O regime de execução do contrato será: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.7. Parcelamento ou não da Solução: Como regra geral, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE, recomenda-se o parcelamento do objeto licitado sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, conforme o mesmo regulamento, o parcelamento não será adotado quando:

1.7.1. O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado;

1.7.2. Houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

1.8. Considerando os dois aspectos básicos: o técnico e o econômico, ressalta-se que o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado, que deverá ser balizado pelas vantagens econômicas que proporcionam à Administração Pública, como a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. Desse modo, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, conforme justificativa descrita no Estudo TÉCNICO PRELIMINAR - REV 01 (42482872)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) é um hospital de referência da região que atende a 34 municípios e uma população de aproximadamente 800 mil pessoas. Além da vocação assistencial, destaca-se pela função de hospital de ensino ligado à Universidade Federal da Grande Dourados.

2.2. Os serviços a serem executados envolvem a construção das obras relativas a reestruturação elétrica, com área total de 15.795m², contemplando serviços de substituição dos quadros centrais, geradores, nobreak e transformadores no Hospital Universitário da UFGD – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), com fornecimento, instalação e comissionamento de equipamentos de infraestrutura Elétrica conforme especificados nos projetos e anexos.

2.3. A execução da obra resultará para o HU-UFGD segurança elétrica e confiabilidade operacionais, suporte adequado para os serviços assistenciais, modernização do sistema elétrico, melhoria da segurança da edificação e conformidade com as normas técnicas pertinentes. .

2.4. O hospital opera ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, oferecendo atendimento a uma ampla gama de pacientes, desde neonatos e pediátricos até adultos em diferentes condições de saúde. Essa operação contínua demanda instalações elétricas robustas e de alta qualidade para suportar as necessidades variadas de equipamentos médicos, sistemas de monitoramento, iluminação, climatização e outros dispositivos essenciais para o funcionamento adequado de todas as áreas do hospital, incluindo unidades de terapia intensiva, salas cirúrgicas, enfermarias, laboratórios e centros de diagnóstico por imagem. Portanto, a segurança e confiabilidade das instalações elétricas são cruciais para garantir a continuidade dos serviços de saúde e o bem-estar dos pacientes sob cuidados intensivos, bem como para proporcionar um ambiente propício ao tratamento e à recuperação em todas as áreas do hospital.

2.5. A obra de reestruturação elétrica resultará nos seguintes benefícios:

2.5.1. Maior Confiabilidade: A modernização do sistema elétrico pode garantir uma distribuição mais eficiente de energia, reduzindo as interrupções e falhas elétricas que podem afetar o funcionamento do hospital.

2.5.2. Redução de Custos: Atualizações elétricas podem resultar em um uso mais eficiente da energia, reduzindo os custos operacionais a longo prazo do hospital.

2.5.3. Maior Capacidade e Flexibilidade: A reestruturação elétrica pode permitir uma maior capacidade para suportar equipamentos médicos avançados e tecnologias emergentes, bem como oferecer flexibilidade para futuras expansões e

atualizações.

2.5.4. Melhoria da Segurança: A instalação de sistemas elétricos mais avançados e seguros pode reduzir os riscos de curtos-circuitos, sobrecargas e outros problemas elétricos, garantindo um ambiente mais seguro para pacientes, funcionários e visitantes.

2.5.5. Conformidade com Regulamentações: A obra pode garantir que o hospital esteja em conformidade com as normas e regulamentos elétricos atualizados, evitando potenciais penalidades legais e garantindo a segurança e o bem-estar dos ocupantes do edifício.

2.5.6. Melhoria da Eficiência Operacional: Com um sistema elétrico mais confiável e eficiente, os processos operacionais do hospital podem ser aprimorados, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades dos pacientes e melhorando a qualidade dos serviços prestados.

2.6. Considerando que o HU-UFGD não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo, em quantitativo, e mesmo em detentores de conhecimento especializado para execução desta obra.

2.7. Frente a todo o exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reestruturação elétrica no HU-UFGD.

2.8. Este documento, assim como seus anexos, tem como objetivo fornecer diretrizes para contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reestruturação elétrica no HU-UFGD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A execução da obra deverá estar de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos projetos de engenharia, caderno de especificações técnicas, orçamento referencial e cronograma físico-financeiro.

3.1.1. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO: A proposta, em termos gerais, envolve a reestruturação elétrica do hospital, dispostos da seguinte forma.

3.1.2. Retrofit da Subestação 01;

3.1.3. Retrofit da sala dos geradores;

3.1.4. Retrofit do nobreak;

3.1.5. Retrofits dos quadros de distribuição;

3.1.6. Retrofit dos QGBTs da subestação 01.

3.1.7. Retrofit da infraestrutura elétrica, como cabos, eletrocalhas, eletrodutos, entre outros.

3.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS: a reestruturação contemplará:

3.2.1. Instalação de três novos transformadores;

3.2.2. Instalação de dois novos geradores;

3.2.3. Instalação de um nobreak;

3.2.4. Instalação de dois novos QGBTs;

3.2.5. Instalação de nova infraestrutura elétrica: cabos, eletrocalhas, eletrodutos.

3.2.6. Demolições;

3.2.7. Administração da obra;

3.2.8. Elaboração de projetos as-built para cada disciplina;

3.2.9. Demais sistemas e serviços que se fizerem necessários para a adequada e completa conclusão do objeto.

3.3. A licitante vencedora contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma, os prazos, custos e critérios de qualidade estabelecidos.

3.4. Fica entendido que os projetos de engenharia, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas, as planilhas de quantitativos, orçamento referencial e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.

3.5. No caso de divergências de especificações e/ou quantitativos entre os documentos técnicos apresentados no edital de licitação, prevalecerá as informações presentes nos projetos de engenharia, seguidos do orçamento, caderno de encargos e memorial descritivo, nessa ordem. Todavia, o caso concreto deverá ser analisado pela equipe de fiscalização, ponderando, entre critérios de eficiência, economicidade, usabilidade, segurança, essencialidade e requisitos normativos para alteração da sequência indicada, caso necessário.

3.6. A Contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, diretrizes da Rede Ebserh, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

3.6.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.6.2. Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.6.3. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSEH - RLCE (sempre em sua última versão), que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências;

3.6.4. ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

- 3.6.5. ABNT NBR 14039 - Instalações Elétricas de Média Tensão;
 - 3.6.6. Demais Normas da ABNT e outras relacionadas ao objeto desta contratação, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta destas;
 - 3.6.7. Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, no que couber;
 - 3.6.8. Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;
 - 3.6.9. Decreto n. 7.983, de 08/04/2013;
 - 3.6.10. Resolução CONAMA n. 307 de 2002;
 - 3.6.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010;
 - 3.6.12. Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais;
 - 3.6.13. Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Práticas da SEAP);
 - 3.6.14. Instrução Normativa SEGES nº 6, de 06/07/2018;
 - 3.6.15. PRT.CCIRAS.026 (Anexo 06 - Protocolo de Prevenção de Infecção Hospitalar (39275240));
 - 3.6.16. Anexo 05 - Manual de procedimentos de Segurança (39275024)
- 3.7. Em se tratando de detalhamento de informações, em caso de divergência entre os documentos técnicos de obra, deverá ser considerada a seguinte hierarquia dos documentos técnicos relacionados a execução do objeto:
- 3.7.1. Projetos;
 - 3.7.2. Memorial descritivo;
 - 3.7.3. Planilha orçamentária.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Por se tratar de REFORMA, o objeto enquadra-se como "OBRA", conforme o documento "Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 1", <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/legislacao-e-normas-de-infraestrutura>

4.2. Esta será operacionalizada mediante Licitação Eletrônica, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0 e Lei nº 13.303/2016 e LEI Nº 14.133/2021, por meio da modalidade da Licitação Eletrônica a partir da utilização do sistema informatizado de compra aplicável à Concorrência Eletrônica, pelas razões expostas:

- 4.2.1. Por se tratar de obra de engenharia, não se permite a realização de pregão eletrônico, seguindo o disposto na legislação vigente e entendimento dos órgãos de controle externo - TCU;
- 4.2.2. O valor estimado da contratação não se enquadra dentro dos critérios para a utilização da modalidade dispensa eletrônica;
- 4.2.3. A característica do objeto contratual não se enquadra dentro dos critérios para realização de uma Ata de registro de preços.

4.3. Considerando os aspectos supracitados, verificou-se como modalidade que mais se amolda a esta Contratação, o uso da modalidade da Licitação Eletrônica a partir da utilização do sistema informatizado de compra aplicável à Concorrência Eletrônica, estando em consonância com os ditames legais da legislação e Regulamento da EBSEH.

4.4. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

4.4.1. Segundo o art. 120 do RLCE 2.0 da Ebserh, no caso de licitação de obras e serviços de engenharia, deverá ser utilizada a Contratação Semi-integrada, quando for possível definir previamente no TR as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias, podendo ser utilizadas outras modalidades, desde que essa opção seja devidamente justificada. Contudo, no presente caso, tendo em vista a existência de projetos executivos de engenharia e que define previamente as metodologias e tecnologias que deverão ser aplicadas na execução da obra, entende-se não ser aplicável este regime de execução na presente contratação.

4.4.2. A escolha do regime de execução de empreitada por preço unitário uma vez que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços e itens efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Segundo a Lei 13.303/16, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. A escolha deste regime se deu pelo fato de se tratar de uma reforma de uma edificação antiga e que possui características que nem sempre são possíveis de identificar na elaboração do projeto e, conseqüentemente, não é possível prever com elevado nível de precisão os quantitativos de serviços e materiais.

4.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto.

4.5.1. O critério de julgamento da licitação será o de MAIOR DESCONTO. Em conformidade com o inciso II do § 4º do art. 54 da Lei nº 13.303/2016, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado. Será também exigido aos licitantes a apresentação de PLANILHA DE CUSTO DETALHADA COM VALORES UNITÁRIOS, de acordo com modelo preestabelecido como Anexo do Edital, onde para todos os itens deverão ser aplicados o desconto ofertado na licitação, em relação ao orçamento referencial divulgado neste instrumento convocatório.

4.6. MODO DE DISPUTA: Aberto, com intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,5%.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de execução da obra será de 9 (nove) meses, a contar da data de início definida na Ordem de Serviço emitida pela Contratante e, portanto, a licitante vencedora contratada deverá dimensionar a equipe visando cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

5.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 (quinze) meses, incluso minimamente os seguintes prazos:

5.2.1. Prazo para início da obra conforme definido na OS: até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado;

5.2.2. Prazo de execução dos serviços: 9 (nove) meses;

5.2.3. Prazo para recebimento provisório: 30 (trinta) dias;

5.2.4. Prazo para recebimento definitivo após emissão de termo de recebimento provisório: até 60 (sessenta) dias.

5.3. DA GARANTIA: Será exigida a entrega de Garantia de Execução pela Contratada, conforme apresentado no item 19 deste Projeto Básico;

5.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: São critérios de sustentabilidade da presente contratação:

5.4.1. Conforme Política Ambiental da Ebserh, aprovada pela Resolução-SEI n.º 196, de 16 de dezembro de 2022, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1456, de 16 de dezembro de 2022, as contratações devem prever critérios e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis nos processos de contratação. Neste sentido, para esta contratação, a contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n.º 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução n.º 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010 e Nota técnica EBSEH - Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3), disponível no link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-informacao/institucional/legislacao-e-normas/legislacao-e-normas-de-infraestrutura>.

5.4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE: o presente objeto prevê os padrões de acessibilidade constantes da Lei n.º 10.098, de 2000, da Lei n.º 13.146, de 2015, do Decreto n.º 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto n.º 6.949, de 2009. A contratada deverá garantir que todos os espaços, mobiliários, equipamentos e serviços resultantes desta contratação sejam adequados às necessidades das pessoas com deficiência, respeitando as disposições legais quanto à acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional e atitudinal. A acessibilidade comunicacional deve incluir a disponibilização de materiais em formatos acessíveis, como **audiodescrição, legendas e Libras**, conforme necessário.

5.4.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA: Recomenda-se que a contratada observe os aspectos de sustentabilidade social e econômica da contratação, conforme o artigo 35, inciso XVI, do RLCE 2.0. A **sustentabilidade social** envolve a promoção de direitos sociais, tais como a garantia de direitos trabalhistas, a redução de desigualdades, e o fomento ao desenvolvimento regional e nacional. Já a **sustentabilidade econômica** será analisada considerando o ciclo de vida dos bens ou serviços, priorizando não apenas o menor valor, mas também a melhor qualidade, durabilidade e menor toxicidade, sempre que aplicável.

5.5. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos de habilitação conforme apresentado no item 21 deste Projeto Básico;

5.6. DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO:

5.6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar em até 15 dias após o recebimento da OS:

5.6.1.1. Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), acompanhado de indicação de responsável técnico;

5.6.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de indicação de responsável técnico;

5.6.1.3. Comprovante de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), caso se enquadre no Quadro 1 da NR-5 ou indicação de designado;

5.6.1.4. Comprovante de manutenção periódica de veículos e máquinas a propulsão mecânica (quando necessário);

5.6.1.5. Plano de Ação de Emergência indicando as ações que serão executadas em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, acidente de trabalho, entre outras);

5.6.2. A empresa contratada deverá apresentar em até 3 dias antes do início das obras:

5.6.2.1. Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

5.6.2.2. Ficha de Registro (FREI) ou Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados - CTPS;

5.6.2.3. Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;

5.6.2.4. Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com respectivo certificado de aprovação, treinamento de uso correto e devidamente preenchida e assinada por todos os empregados;

5.6.2.5. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados compatíveis com a função;

5.6.2.6. Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como trabalho em altura - NR35, trabalho em eletricidade - NR10, trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12; transporte, movimentação, armazenagem, e manuseio de materiais - NR 11, NR 18 condições e o meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção;

5.6.2.7. Permissão de Trabalho (PT), quando aplicável;

5.6.2.8. Análise Preliminar de Riscos (APR), elaborada por profissional habilitado, quando aplicável e como condição para emissão da OS. A APR poderá ser solicitada pela fiscalização ao longo da Obra a depender do tipo de serviço a

ser executado..

5.7. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

5.7.1. Além dos documentos relacionados à segurança do trabalho, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a relação de documentos:

5.7.1.1. Nomeação do engenheiro residente pela execução da obra, o qual será designado preposto e apresentação do organograma;

5.7.1.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade técnica (RRT) pela execução da obra e pelas instalações, assinadas pelos profissionais habilitados inscritos na etapa de habilitação técnica para cada disciplina de engenharia;

5.7.1.3. Abertura do certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no INSS e abertura do Livro de Ordem junto ao CREA da região;

5.7.1.4. Plano de trabalho para execução dos serviços/obras com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica(histograma) e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços e obras;

5.7.1.5. Cronograma completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana, em formato MS-Project ou outro software de planejamento de obras, evidenciando o caminho crítico de execução dos serviços, compondo as etapas para medição de sua execução. Não serão aceitos cronogramas no formato Excel;

5.7.1.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

5.7.1.7. Termo de conhecimento das atribuições, competências e responsabilidades descritas no documento de Anexo 06 - Protocolo de Prevenção de Infecção Hospitalar (39275240);

5.7.1.8. Termo de aceitação dos requisitos descritos no manual de procedimentos de segurança do trabalho para empresas prestadoras de serviços do HU-UFGD, Anexo 05 - Manual de procedimentos de Segurança (39275024).

5.7.2. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação, a Contratada será informada para correção. Após a verificação, será solicitado correção por meio de comunicação institucional, podendo ser por e-mail, ofícios, notificações, etc.

5.7.3. A equipe de fiscalização terá 5 dias úteis para avaliação da documentação apresentada a partir da data de entrega integral dos documentos listados.

5.8. Em caso de atraso na entrega da documentação relacionada no item 5.6 e 5.7, a Fiscalização do Contrato avaliará possibilidade de autorizar início dos trabalhos de campo, a depender do teor e importância dos documentos pendentes, atrelando a entrega até o fechamento da primeira medição sob condição de não autorizar a emissão da Nota Fiscal até regularização das pendências.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo que não exista omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.2. Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, o mesmo deverá emitir declaração formal em que abdica da mesma e onde conste a plena ciência de que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta por conta da não realização da vistoria, conforme modelo do Anexo 02 - Declaração Vistoria/Dispensa de Vistoria (39274899).

6.3. No ato da vistoria, a licitante deve se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos, de maneira a justificar atrasos no cronograma e/ou acréscimo de custos da obra.

6.4. O endereço de vistoria é o Hospital Universitário da UFGD, situado na Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá, Dourados-MS, no horário de 8:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. O agendamento da vistoria deverá ser realizado no Setor de Infraestrutura Física, SIF/DLIH/GAD/HU-UFGD pelo telefone: (67) 3410-3031 ou endereço eletrônico sif.hugd@ebserh.gov.br.

6.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até no máximo 02 dias anteriores à data prevista para abertura da licitação.

6.6. Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamentos, hospedagens, alimentação, serão responsabilidades da licitante.

6.7. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.8. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissionais devidamente registrados no CREA ou CAU e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pela obra, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução da obra seguirá a dinâmica apresentada em cronograma físico-financeiro disponível nos anexos do instrumento convocatório, posteriormente revisado e entregue pela Contratada juntamente com a proposta técnico-comercial e, formalmente aprovado pela Contratante. O prazo de execução do objeto contratual deverá respeitar o preconizado neste Projeto Básico. Em suma, o objeto terá as seguintes fases:

7.1.1. FASE 01: Período anterior à emissão da ordem de serviço, em que a contratada deverá providenciar e atender todos os requisitos administrativos e técnicos para estar apta a receber a ordem de serviço previstas nos capítulos 5 e 19 deste projeto básico do edital de licitação;

7.1.2. FASE 02: Execução da obra: Período em que ocorre a execução dos serviços em campo. Inicia no ato da emissão da ordem de serviço e termina no ato da emissão do termo de recebimento provisório.

7.1.3. FASE 03: Recebimento provisório e definitivo: Período em que ocorre entre a emissão do termo de recebimento

provisório e o termo de recebimento definitivo;

7.2. O objeto desta contratação será executado no Hospital Universitário da UFGD, na Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá, Dourados-MS, CEP 79823-501.

7.3. O horário previsto para execução dos serviços é de segunda à sexta, das 07:00 às 18 horas. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à Contratante e não implicarão, de nenhuma forma, em acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda, "horas-extras" ou "adicionais noturnos", uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Projeto Básico.

7.4. A metodologia da execução dos serviços técnicos está registrada no Caderno de Encargos e/ou Memorial Descritivo. Caso a empresa tenha sugestões de alterações que resultem em ganho de eficiência e qualidade, sem acréscimo de custos de execução, O HU-UFGD poderá avaliar a sugestão de alteração de metodologia proposta pela empresa, que não deverá ocorrer em nenhum ônus a HU-UFGD.

7.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.6. Tratando-se da reforma de uma unidade hospitalar existente e em funcionamento, e inclusive com interligação entre parte das instalações existentes e instalações a serem implementadas, deverão ser cumpridas obrigatoriamente as regras internas de funcionamento de cada setor deste Estabelecimento Assistencial de Saúde, visando sempre ao atendimento do requisito de continuidade operacional do hospital, de questões sanitárias e de bem-estar dos trabalhadores e dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, executar ou fazer executar outros trabalhos de qualquer natureza, por si própria, por outros CONTRATADOS ou Grupos de Trabalho, no local ou próximo ao local dos serviços a cargo da CONTRATADA, que, nesse caso, deverá conduzir suas operações de maneira a nunca provocar atraso, limitação ou embaraço no trabalho daqueles.

7.8. Quando outras Empresas estiverem executando trabalhos, de acordo com outros contratos da CONTRATANTE, em lugares adjacentes aos ocupados pela CONTRATADA, esta será responsável por qualquer atraso ou embaraço por ela provocado nas atividades daquelas. Estes trabalhos serão comunicados, pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA em tempo útil, para que esta possa considerá-los no Planejamento de suas Ações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. **DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:** Nas Obras, a Equipe de Fiscalização do Contrato será designada pela autoridade competente do HU-UFGD, devendo ser composta por no mínimo os seguintes membros, com os respectivos substitutos.

8.1.1. Gestor do Contrato;

8.1.2. Fiscal Técnico de Engenharia (podendo ser mais de um, a depender da complexidade da obra e da qualificação técnica dos colaboradores);

a) Poderá a Contratante realizar a contratação de empresa especializada para assessorar o processo de fiscalização dos serviços, devendo a contratada permitir a atuação desta empresa de acordo com as determinações da contratante.

8.1.3. Fiscal Técnico de Segurança no Trabalho;

8.1.4. Fiscal Técnico de Controle de Infecções Hospitalares;

8.1.5. Fiscal Administrativo;

8.1.6. Comissão multidisciplinar, formada pela equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, acrescida dos responsáveis pelo Setor de Infraestrutura Física e Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar (a qual será responsável pela emissão do TRD).

8.2. **DO REGIMENTO GERAL DE GESTÃO DO CONTRATO:** A gestão do contrato ocorrerá conforme Diretrizes para Contratação e Fiscalização de obras da Rede EBSEH - Volumes 1, 2 e 3, disponível no link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/legislacao-e-normas-de-infraestrutura>

8.3. **DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:** Os meios de comunicação oficiais de gestão do contrato serão:

8.3.1. Diário de obras ou outro documento equivalente;

a) A contratada providenciará diariamente o diário de obras. Nele estarão informados todo o dia a dia da obra, atividades, equipes, problemas identificados, solicitações, resoluções, informações climáticas, dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e número da ART, as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço, as datas de início e de conclusão de cada etapa programada, os relatos de visita do responsável técnico e consultores, orientações de execução frente a providências importantes para o cumprimento dos projetos e especificações, relato de acidentes ou danos materiais ocorridos, nome das empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, informando cargos e atividades e números das ARTs correlacionadas, entre outros. Mesmo que no formato digital, o diário deve ser assinado por ambas as partes - Contratante e Contratada.

8.3.2. Atas de reuniões;

a) As reuniões oficiais realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos, pendências e seus responsáveis juntamente com os respectivos prazos para a solução.

8.3.3. Relatório do gestor;

8.3.4. E-mails;

8.3.5. Mensagens eletrônicas de aplicativos;

8.3.6. Ofícios;

8.3.7. Notificações.

8.4. **DAS MEDIÇÕES:** Os serviços/materiais serão medidos conforme executados na obra e de acordo com a planilha de custos

detalhada entregue pela Contratada e formalmente aceito na proposta de preços.

8.4.1. Tratando-se de regime de execução por Preço Unitário, a medição será realizada por itens efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o Anexo 09 Planilha e Cronograma Físico Financeiro (42677804), respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e modificações expressas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

8.4.2. O pagamento do item "Administração Local", conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 - Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade referencial com o Anexo 09 Planilha e Cronograma Físico Financeiro (42677804), de forma a garantir que a obra chegue ao fim concomitantemente proporcional ao percentual de pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra, já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais possa vir a dar causa;

8.4.3. O pagamento dos equipamentos de apoio à execução de serviços, presentes na planilha orçamentária, que forem locados, deverão ser medidos conforme a evolução física-financeira dos serviços a eles vinculados de forma similar ao item 8.4.2;

8.4.4. Os boletins de medição dos serviços executados deverão ser apresentados pela contratada a cada 30 (trinta) dias devidamente acompanhado de memória de cálculo de cada uma das etapas medidas. A Fiscalização terá 7 (sete) dias úteis para a avaliação (aprovação / contestação) da medição apresentada;

8.4.5. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do ateste, a Contratada deverá apresentar ao fiscal técnico designado a prévia da medição contendo os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

a) A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Execução dos Serviços (MINUTA de Medição) relativo à cada um dos períodos de medição mensal, informando todas as etapas executadas durante o período, incluindo ainda, no mínimo:

- I - Quantitativos de cada uma das etapas executadas;
- II - Memorial de cálculo dos quantitativos das etapas executadas;
- III - Valores unitários e totais;
- IV - Registro fotográfico do antes e depois dos serviços constantes nas faixas A e B da curva ABC do orçamento;
- V - Registro fotográfico geral da obra;
- VI - Relatório Diário de Obra do período de medição;
- VII - Laudos e resultados de ensaios e testes executados no período da medição, conforme normas ABNT NBR e legislação vigente, quando necessários;
- VIII - Registro de levantamentos, cálculos e gráficos necessários a discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.

8.4.6. Para a quantificação e aferição dos serviços, serão utilizados todos os critérios e metodologias expressos nos manuais e normativas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento

8.4.7. Para fins de autorização e ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber, havendo 5 (cinco) dias úteis para fiscalização administrativa avaliar:

- a) Planilha de Medição aprovada;
- b) Diário de obra do período devidamente assinado por ambas as partes;
- c) Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;
- d) Notas fiscais dos materiais e equipamentos entregues na obra no período, quando solicitado pela equipe de fiscalização;
- e) Entrega parcial de as built e do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações - NBR 14.037/11, contendo informações que foram obtidas ao longo do mês;
- f) Comprovantes de destinação dos resíduos;
- g) Curva do avanço físico-financeiro;
- h) Cronograma da obra atualizado mantendo-se sempre congelada a linha de base original;
- i) Declaração da CONTRATADA contendo a relação de empregados ativos que realizaram os trabalhos;
- j) Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);
- k) Comprovante do SICAF atualizado;
- l) Folha de pagamento;
- m) GPS (INSS);
- n) SEFIP E GFIP (FGTS);
- o) Guias de contribuição sindical ou declaração de não adesão;
- p) Recibos de pagamento, individual e por função;
- q) Recibos de vales refeição ou comprovante de entrega "in natura"
- r) Recibos de vales transporte ou justificativa do não fornecimento destes;
- s) Cartões/registro ponto;
- t) Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso;
- u) Outros, quando solicitado pelo fiscal administrativo designado para o acompanhamento da obra.

8.4.8. Após os atestes provisórios dos fiscais técnicos e administrativos, o Gestor do Contrato terá 3 (três) dias úteis para emissão do ateste definitivo, autorizando a emissão da nota fiscal.

8.4.9. A Contratante informará ao representante da Contratada o valor correto para emissão da Nota Fiscal;

8.4.10. A nota fiscal poderá ser emitida somente após a autorização do Gestor do Contrato, a qual será enviada à contratada por e-mail;

8.4.11. A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador:

- a) Nome / Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH FILIAL DOURADOS-MS
- b) CNPJ: 15.126.437/0009-09
- c) Endereço: R. Ivo Alves da Rocha, 558
- d) Bairro: Altos do Indaiá
- e) CEP: 79823-501
- f) Município: Dourados
- g) UF: MS
- h) Fone: (67) 3410-3031

8.4.12. 8.4.12. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

8.4.12.1. Dados para pagamento:

- a) Banco: Nome do Banco
- b) Agência: XXXX-X
- c) Conta Corrente: 000000-0

8.4.13. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos Serviços Prestados, Objetos Locados e/ou Materiais fornecidos, conforme segue:

8.4.13.1. Descrição dos Serviços:

- a) Processo: 23529.001004/2024-37
- b) Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reestruturação elétrica, no Hospital Universitário da UFGD - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, na cidade de Dourados/MS contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- c) Município: Dourado/MS
- d) Competência: mês/Ano
- e) Descrição dos Serviços: descrever sucintamente serviços que foram realizados no período

8.4.14. A nota fiscal deverá ser emitida com as informações pertinentes à retenções tributárias cabíveis, conforme determina o § 6º do inciso VI, do artigo 2º da IN RFB 1234/2012

8.4.15. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

8.4.16. O desembolso máximo por período deverá obedecer ao que consta no Anexo 09 Planilha e Cronograma Físico Financeiro (42677804), que poderá, mediante aditivos ou reajustes, sofrer alterações;

8.5. DA MEDIÇÃO FINAL: A liberação do pagamento da medição final está vinculada a:

8.5.1. Entrega do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações - NBR 14.037/11, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação, quando necessário esse documento;

8.5.2. Entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do Material, quando adquiridos pela Contratada;

8.5.3. Apresentação dos projetos "AS BUILT", acompanhados do relatório fotográfico, com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;

8.5.4. Termo de recebimento definitivo assinado.

8.5.5. Todas as outras exigências apresentadas nas plantas, memoriais descritivos e caderno de encargos de cada projeto.

8.6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.6.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais conforme especificações técnicas apresentadas no Projeto Básico, desenhos de engenharia, caderno de encargos, memorial descritivo, planilha orçamentária, entre outros, anexos a essa licitação;

8.6.2. Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo;

8.6.3. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo;

8.6.4. A mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, devem ser aplicados de forma a serem integralmente cumpridos os prazos do cronograma contratual;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para entrega do objeto dentro das especificações contratuais.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal designado para

a fiscalização da obra, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Vedar a prestação de serviços por familiar de agente público no Hospital contratante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.9. Comunicar imediatamente ao fiscal designado para a fiscalização da obra, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Elaborar a Análise Preliminar de Riscos (APR), desenvolvida por profissional habilitado (quando aplicável);

9.11. Assegurar aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas nos documentos que compõem este Projeto Básico.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.24. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em cronograma, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.25. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro da obra para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, mantendo-as em bom estado de higiene e conservação, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, de modo a prevenir a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;

9.26. Deverá, ainda, armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e não obstruir portas e saídas de

emergência, bem como impedir acesso aos equipamentos de combate a incêndio.

9.27. Realizar no final da obra a transferência de conhecimento e treinamento da tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo, a capacitação dos técnicos da Contratante e treinamento específico sobre o Manual de Uso, Operação e Manutenção.

9.28. Emitir a Permissão de Trabalho (PT), quando aplicável.

9.29. Manter os empregados nos horários predeterminados em contrato.

9.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformes.

9.31. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão na obra para a execução do serviço.

9.32. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas obras.

9.33. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Caderno de Encargos da CONTRATANTE e seus anexos, bem como conforme artigo 80 da Lei nº 13.303/16.

9.34. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, tópico 6.1 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 26 de maio de 2017.

9.34.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.34.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.35. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de até 10 dias, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico, bem como o não atendimento as normas de Segurança do Trabalho, as normas de funcionamento da unidade hospitalar ou a não observância as boas práticas de convívio profissional.

9.36. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. O representante da Contratada deverá ter a qualificação compatível com o objeto desta contratação, a fim de acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados.

9.37. A contratada deverá designar um engenheiro residente responsável com expertise em obras de porte semelhante (metragem ou complexidade), comprovada via Certidão de Acervo Técnico, que deverá permanecer fisicamente no local da obra, em tempo integral

9.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

9.39. Adotar todas as providências e precauções necessárias, inclusive consulta em órgãos públicos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, redes elétricas, redes de comunicação, redes de gases entre outras.

9.40. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica assim como a abertura do livro de ordem referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010).

9.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável. Mesmo quando as aprovações não forem de responsabilidade da contratada, esse alinhamento com o contratante precisa ser constante. É necessário que a edificação atenda as exigências dos órgãos públicos, para a obtenção das liberações e aprovações que permitirão a operação da unidade. Importante aqui colocar que, de acordo com Resolução Anvisa - RDC-51/2011, Art. 24: "Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e parecer técnico final emitido pela vigilância sanitária competente, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis".

9.42. Preencher diariamente o diário de obras, conforme descrito no item 8.3.1.

9.43. Manter atualizadas as informações sobre a execução da obra em sistema eletrônico disponibilizado pela Contratante, quando houver.

9.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.45. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Artigo 618 do Código Civil.

9.45.1. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, objeto contratual, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

9.46. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.47. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.47.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.47.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.47.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.48. Observar e seguir a Nota técnica EBSEERH - Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (ver Nota técnica EBSEERH - Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEERH-Volume 3) e as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, com especial aos itens descritos abaixo:

9.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas da legislação local ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado pela contratada e apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.48.2. A Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação conforme preconizado no documento: Nota técnica EBSEERH- Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEERH-Volume 3;

9.48.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.48.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento da Nota técnica EBSEERH- Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEERH-Volume 3 e da legislação local, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.48.5. Equipamentos e materiais que possuam valor econômico devem ser submetidos à avaliação da FISCALIZAÇÃO antes do descarte. Será facultado à FISCALIZAÇÃO a definição do interesse da administração pela retenção, ou não, destes equipamentos e materiais em sua posse, seja para sua aplicação em outras demandas da instituição ou para posterior processo de leilão público. Nesta obra, tem-se como exemplo de equipamentos e materiais que possuem valor econômico: cabos de cobre, disjuntores, eletrocalhas, quadros, grupos geradores, transformadores, entre outros.

9.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.49.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.50. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), atendendo no que couber, a Nota Técnica 05/2022 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserrh, versão 1.

9.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

9.53. Planejar, executar e se responsabilizar pelas instalações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, gases medicinais, gás combustível, telecomunicações, entre outras), bem como atuar em conjunto com o Contratante, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades relacionadas a esta construção (ex.: Habite-se, Licença Ambiental, Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul, etc).

9.55. No caso de execução de obra:

9.55.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza

similar da região mais próxima;

- 9.55.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 9.55.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.55.4. Reconhecer a responsabilidade exclusiva como Contratada, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.55.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.55.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.55.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.55.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;
- 9.55.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022
- 9.56. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.57. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 9.58. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 9.59. Determinar os acessos à obra: a determinação de acessos precisa contar com o envolvimento das equipes de segurança do trabalho e CCIH (Comissão de controle de infecção hospitalar), de forma que a circulação das equipes não prejudique o fluxo da unidade hospitalar, principalmente em um contrato de reforma ou ampliação.
- 9.60. Aprovação do espaço físico, layout e prazo para implantação do canteiro de obras. Essa aprovação será realizada pelo profissional designado para a fiscalização da obra e precisa contar com o envolvimento das equipes de Segurança do Trabalho.
- 9.61. Instalação das placas de obra atendendo o preconizado no documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de obras da Rede EBSEH-volumes 1 e 2.
- 9.62. Seguir rigorosamente as determinações informadas no documento EBSEH - Prevenção de infecção hospitalar - Anexo 4 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3.
- 9.63. Atender integralmente o preconizado nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 9.64. Garantir durante a execução do contrato um bom relacionamento com os vizinhos internos e externos a edificação em obras.
- 9.65. Viabilizar e acompanhar a visita de consultores e projetistas realizadas na obra.
- 9.66. Viabilizar e acompanhar a visita do contratante e usuário final realizadas na obra.
- 9.67. Apresentar plano de recuperação de prazo caso sejam identificados desvios no cronograma da obra.
- 9.68. Apresentar uma amostra de todos os tipos de materiais de acabamento a serem adquiridos, para validação final junto ao Contratante, antes da utilização na obra. Todos os materiais aprovados devem ser armazenados junto a uma ficha de especificação com as informações do material registradas e assinadas pela equipe responsável pela aprovação.
- 9.69. Executar ações apresentadas no PRT.CCIRAS.026 (Anexo 06 - Protocolo de Prevenção de Infecção Hospitalar (39275240))
- 9.70. Apresentar em sua proposta técnica-comercial todos os custos necessários para a completa execução dos serviços objeto do contrato, sendo que os eventuais custos que não estejam detalhados na planilha orçamentária da proposta obrigatoriamente deverão estar diluídos nos outros custos da planilha (Exemplos, sem a esses se limitar: andaimes, ferramentas, equipamentos, EPI, etc.).
- 9.71. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual EPI.
- 9.72. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços diariamente no local da obra, por servidor ou comissão especialmente designada.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da correta prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro e medição devidamente validada e aprovada.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, durante sua execução e para seu recebimento.

10.9. Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Arquivar, entre outros os documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, todos os documentos que acompanham cada uma das medições, atas de reunião, ofícios, Manual de Uso, Operação e Manutenção, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, sem a estes se limitar.

10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando aplicável:

10.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, gases medicinais, gás combustível, entre outros sistemas;

10.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.11.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

10.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.11.7. A entrega do Manual de Uso, operação e Manutenção da Edificação - NBR 14.037/11, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação.

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:

- a) Administração;
- b) Instalações elétricas de baixa tensão;
- c) Instalações elétricas de média tensão;
- d) Instalação de transformadores;
- e) Instalação de grupo geradores;

f) Instalação de nobreak.

11.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Serviços de alvenaria e concreto;
- b) Serviços com gesso (forro e fechamento Drywall);
- c) Pintura;

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Para a subcontratação dos itens que não foram listados acima, será necessária a aprovação da fiscalização.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.6. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a Contratada.

11.7. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11.8. A subcontratação dos serviços, depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

11.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.10. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Ebserh e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre Ebserh e as empresas subcontratadas, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto à subcontratada.

11.11. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- 11.11.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- 11.11.2. Direta ou indiretamente, da elaboração dos projetos básicos.

11.12. Da possibilidade de formação de consórcio, conforme art. 68 do RLCE 2.0:

11.12.1. Para fins de habilitação cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida pelo Edital e seus anexos;

11.12.2. Admitir-se-á a apresentação do somatório dos patrimônios líquidos das consorciadas;

11.12.3. As consorciadas devem apresentar, além dos documentos exigidos para a habilitação, o compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular indicando a consorciada líder, responsável pelo consórcio, bem como as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciada pelos atos praticados por qualquer delas, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente, definindo, assim, a respectiva participação de cada consorciado;

11.12.4. Se o consórcio reunir uma licitante brasileira e uma estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à licitante brasileira;

11.12.5. Fica vedada a participação de consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

11.12.6. A substituição de consorciada deverá ser expressamente autorizada pela EBSEH;

11.12.7. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até o final da execução do contrato e conclusão dos serviços, até o recebimento definitivo;

11.12.8. A cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados deverá estar expressa no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no contrato a ser celebrado com a Administração;

11.12.9. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte;

11.12.10. É obrigatória a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

11.12.11. A empresa-líder do consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances durante o certame, em nome do consórcio;

11.12.12. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela EBSEH.

11.12.13. Os consorciados deverão apresentar 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a capacidade econômico-financeira.

12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONTRATADA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do escopo contratado. A fiscalização será exercida por equipe conforme detalhado no item 8.1 deste Projeto Básico.
- 13.2. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve desvios no cronograma pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Contratada para que esta promova a adequação imediata à produtividade efetivamente pactuada e implemente as ações necessárias para a recuperação do prazo.
- 13.4. A conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será verificada visualmente e em conjunto com as notas fiscais, manuais e os documentos da Contratada que contenham a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.5. O fiscal ou equipe técnica designada para a fiscalização da obra irá avaliar e complementar o relatório diário de obras, quando necessário. Nele deverão ser informados todo o dia a dia da obra, atividades, equipes, problemas identificados, solicitações, resoluções, informações climáticas, dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e número da ART, as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço, as datas de início e de conclusão de cada etapa programada, os relatos de visita do responsável técnico, orientações de execução frente a providências importantes para o cumprimento dos projetos e especificações, relato de acidentes ou danos materiais ocorridos, nome das empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, informando cargos e atividades e números das ARTs correlacionadas, entre outros. Mesmo que no formato digital, o diário deve ser assinado por ambas as partes: Contratante e Contratada conforme o Anexo 08 - Modelo de Diário de Obras (39275779).
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.7. Nas Obras, a Equipe de Fiscalização do Contrato será designada pela autoridade competente do HU-UFGD, devendo ser composta, por no mínimo, os membros previstos no item 8.1.
- 13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para garantir a qualidade requerida, intervindo para solicitar à Contratada a correção imediata das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.9. Quando a equipe de fiscalização técnica designada pela administração para a fiscalização da obra identificar que alguma solicitação de revisão e/ou modificação apontada por diversas vezes, em diário ou ata de reunião, não estiver sendo corrigida pela contratada, será aberto um Relatório de Não Conformidade (RNC) com data máxima para revisão do serviço devidamente informada. Quando aberto, esse documento será rastreado até que as correções estejam finalizadas e, na maior parte das vezes, será necessário determinar a paralisação dos serviços não conformes até que os procedimentos ou métodos executivos sejam realinhados.
- 13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada realize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados.
- 13.11. Cumpre, ainda, à fiscalização administrativa designada para o acompanhamento da obra:
- 13.11.1. Solicitar, mensalmente que a Contratada apresente juntamente com a medição, os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
 - d) Aos depósitos do FGTS;
 - e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - g) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em formato digital. O fiscal administrativo pode realizar diligências ou solicitar os documentos originais para atestar autenticidade.
- 13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior.
- 13.13. A fiscalização apoiará a Contratada na aprovação do planejamento da implementação, controle físico e financeiro da execução das obras, fazendo a interlocução junto a administração do hospital para desocupação de áreas e liberação de autorizações, principalmente quando for necessário desativar sistemas em operação (água, gás combustível, gases medicinais, energia, entre outros).
- 13.14. A eventual ausência ou omissão do fiscal ou equipe técnica designada para a fiscalização da obra não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato.
- 13.15. Cabe ao Gestor do Contrato:
- 13.15.1. Preparar a reunião inicial da obra (kick-off) reunindo todas as partes interessadas (Fiscais, Prepostos, Representantes, chefias, etc.) para a apresentação e discussão de uma pauta previamente definida, assim como participar de reuniões semanais/quinzenais devidamente agendadas com todos os participantes necessários para a viabilização de respostas e soluções de problemas identificados;
- 13.15.2. Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 13.15.3. Informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

- 13.15.4. Propor soluções para regularização dos descumprimentos das obrigações e problemas observados e aplicar sanções que entender cabíveis;
 - 13.15.5. Reunir as informações sobre execução e administração;
 - 13.15.6. Delegar e supervisionar as atribuições dos Fiscais;
 - 13.15.7. Receber e avaliar planos, programas, normas de operação e segurança dos equipamentos, planos de contingência e programação dos testes necessários;
 - 13.15.8. Estabelecer prazos para solução de pendências;
 - 13.15.9. Controlar e avaliar finanças e Notas Fiscais/Fatura para pagamentos;
 - 13.15.10. Esclarecer, orientar e mediar dúvidas ou questões que a Contratada solicitar.
- 13.16. Cabe ainda aos Fiscais Técnicos:
- 13.16.1. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade da execução dos serviços ou ocorrências diversas;
 - 13.16.2. Conferir/realizar as medições mensais;
 - 13.16.3. Atestar notas fiscais referente a realização dos serviços;
 - 13.16.4. Encaminhar documentos/produtos pertinentes ao Gestor do Contrato;
 - 13.16.5. Avaliar prazos solicitados pela Contratada;
 - 13.16.6. Avaliar a necessidade de paralisação de equipamentos e sistemas hospitalares para realização de serviços na obra;
 - 13.16.7. Solicitar à Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 13.16.8. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
 - 13.16.9. Solicitar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - 13.16.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação deste Projeto Básico.
- 13.17. Cabe ao Fiscal Administrativo:
- 13.17.1. Solicitar a apresentação de comprovações do cumprimento de aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, tais como:
 - 13.17.1.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 13.17.1.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 13.17.1.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 13.17.1.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 13.17.1.5. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 150 (cento e cinquenta) dias de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
 - 13.17.1.6. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
 - 13.17.1.7. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal Administrativo qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da FISCALIZAÇÃO;
 - 13.17.2. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em formato digital. O fiscal administrativo pode realizar diligências ou solicitar os documentos originais para atestar autenticidade;
 - 13.17.3. Atestar notas fiscais referente a regularidade da documentação administrativa;
- 13.18. A FISCALIZAÇÃO cabe:
- 13.18.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
 - 13.18.2. Não autorizar emissão de nota fiscal, caso julgue que pendências relacionadas a documentos ou serviços possam comprometer a execução do objeto contratual.
 - 13.18.3. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;
- 13.19. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O recebimento do serviço contratado se dará das seguintes formas:

I - Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - Definitivamente, por comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do recebimento provisório.

14.2. Após a comunicação formal por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE irá, por meio de sua equipe técnica, realizar a inspeção dos trabalhos executados com o intuito de validação dos serviços, podendo solicitar reparos, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, para os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.3. Concluídos os trabalhos pela CONTRATADA dentro do prazo fixado, deve ser emitida nova comunicação escrita para a fiscalização do contrato, para que seja realizada uma segunda vistoria.

14.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.5. A equipe de fiscalização emitirá relatório formal -Termo de Recebimento Provisório-TRP- apresentando todas as irregularidades detectadas na vistoria de recebimento provisório.

14.6. Em geral, o prazo para a revisão dos itens levantados no TRP é pactuado em no máximo 30 dias (trinta dias), já devendo estar apresentado como uma atividade do cronograma. Caberá à contratada avaliar frente à lista final a equipe a ser aplicada, para que os prazos sejam devidamente cumpridos.

14.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no TRP.

14.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.9. O Recebimento Definitivo deve ser previamente agendado com a empresa contratada assim que os itens do TRP estiverem finalizados.

14.10. Para a Ebserh, está consolidado que o Termo de Recebimento Definitivo-TRD- deverá ser emitido por comissão, formada pela equipe de gestão e fiscalização contratual, acrescida dos responsáveis pelo Setor de Infraestrutura Física e Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar.

14.11. O TRD só deve ser emitido com a entrega e aprovação do As Built, do Manual de Uso Operação, Manutenção das Edificações - NBR 14.037, alvarás, aprovações em órgãos competentes, entre outros.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de medição e ateste dos serviços executados, conforme este Projeto Básico. No caso da última medição, a emissão da nota fiscal/fatura será autorizada após emissão do termo de recebimento definitivo.

15.3. As Notas Fiscais/Faturas terão que ser emitidas, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. O prazo de validade;

15.6.2. A data da emissão;

15.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4. O período de prestação dos serviços;

15.6.5. O valor a pagar; e

15.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada:

15.17.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

15.17.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

15.17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$; $I = (6/100) / 365$;

$I = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE

16.1. Na medição, só serão considerados os serviços que foram executados pela contratada e devidamente aprovados pela equipe de fiscalização técnica designada pela administração para a fiscalização da obra, sempre em total conformidade com o projetado e especificações preestabelecidas, com exceção dos equipamentos de grande porte listados a seguir, para os quais há previsão de medição e pagamento fracionados. Os demais serviços só serão remunerados quando devidamente aplicados material e mão de obra, sendo que a entrega do material no canteiro não permite a remuneração de forma parcial.

16.2. Para os seguintes equipamentos de grande porte e valor: Gerador, Transformador, Nobreak admite-se o pagamento parcelado conforme disposições:

16.2.1. 50% com o equipamento posto em obra e com características aprovada pela fiscalização técnica do contrato. Não será considerado pagamento no embarque dos equipamentos;

16.2.2. 25% após a instalação do equipamento;

16.2.3. 25% após comissionamento, start-up e ateste de funcionamento.

16.2.4. Tratando-se de previsão de pagamento por equipamentos postos em obra, a responsabilidade pela guarda e conservação do bem ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, sendo que no caso de eventuais problemas com roubo ou danos causados pelo armazenamento, a sua substituição deverá ser feita pela CONTRATADA sem ônus ao HU-UFGD. Quanto ao início de vigência da garantia de funcionamento dos equipamentos, esta deverá ser a partir da data de conclusão do comissionamento, start-up e ateste de funcionamento.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratuais não terão qualquer reajuste, exceto se o prazo da contratação exceder limite de 12 (doze) meses, a

contar a partir da data de apresentação da proposta do licitante, e somente se os atrasos não tiverem sido ocasionados em razão da própria CONTRATADA.

17.2. Passados os 12 (doze) meses, a contar a partir da data de apresentação da proposta do licitante, o mesmo terá direito ao reajuste de preços que se dará por meio da correção dos valores da planilha orçamentária vencedora por meio de aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), considerando o cronograma de execução, somente, desde que não tenha sido gerado por atrasos ou que os atrasos não tenham sido causados pela contratada.

17.3. O reajuste será dado considerando o valor acumulado do índice durante os últimos 12 (doze) meses, obedecidos e considerados os prazos de publicação e atualização do indicador, utilizando-se o valor mais atualizado que se disponha à época.

17.4. Na data do reajuste contratual de preço, deverá ser executada uma medição, pagando os itens já executados na vigência dos preços originais, sendo reajustado apenas os itens remanescentes conforme cronograma físico-financeiro de execução da obra.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA ou IGP-M (na ordem).

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. ADITIVOS CONTRATUAIS

18.1. Conforme o RLCE 2.0, em seu art. 171, inciso VI, § 3º, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

18.2. Conforme o Art. 81 da Lei nº 13.303/16, os contratos poderão sofrer alterações quando devidamente justificados, gerando, dessa forma, a necessidade de elaboração de aditivos contratuais.

18.3. A empresa CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em se tratando de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Na celebração dos aditivos, para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, atendendo assim ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e os artigos 171 a 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, serão consideradas as seguintes hipóteses:

18.4.1. Na necessidade de aditivo de itens previstos na planilha orçamentária, os preços destes seguirão o mesmo do orçamento apresentado pela CONTRATADA, mantendo a taxa de BDI e descontos apresentados na proposta que gerou o contrato;

18.4.2. Na necessidade de aditivo de itens não previstos na planilha orçamentária, estes serão aditivados da seguinte forma:

a) Se o item a ser aditivado e incluído no rol dos serviços possuir referência na tabela SINAPI, deverá ser utilizado o valor SINAPI correspondente com referência de preço da mesma data do orçamento-base da administração, aplicando-se em seguida a taxa de BDI e desconto apresentados na proposta da CONTRATADA;

b) Se o item empregado não possuir referência na tabela SINAPI e sua referência de preço for levantada através de cotações de mercado, este deverá ter seu preço cotado na época do aditivo (dentro do mês a ser celebrado o aditivo) para, na sequência, ser deflacionado até a data base do orçamento-base da administração através da utilização do INCC/FGV para que seja então aplicado o BDI e descontos apresentado na proposta da CONTRATADA.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A garantia apresentada deverá possuir validade durante toda a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o período de vigência contratual.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. A corretora emitente da apólice do seguro, deverá estar devidamente cadastrada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP ao operar no mercado de seguros. No caso de fianças bancárias, o emissor deverá estar devidamente registrado no Banco Central do Brasil.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 19.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.
- 19.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.
- 20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 20.3.1. ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
- 20.3.2. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta a Contratada, pela Autoridade Competente, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 20.3.2.1. Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 20.3.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
- 20.3.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 20.3.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
- 20.3.2.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
- a) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
- b) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
- c) Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pela comissão;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

f) Cometer fraude fiscal.

20.3.3. A contratada também estará sujeita às sanções dispostas nos demais documentos do instrumento convocatório e legislação aplicada.

20.3.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

20.3.4.1. Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;

20.3.4.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

20.3.4.3. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

20.3.4.4. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

20.3.4.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus;

20.3.4.6. Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela Contratada, o HU-UFGD poderá valer-se da garantia prestada;

20.3.4.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

20.3.4.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento de entrega da obra, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

20.3.4.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) o atraso não superior a 10 (dez) dias;

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

c) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Subitem 20.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

20.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

20.3.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

20.3.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

20.3.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.3.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.3.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.3.5.8. não mantiver a proposta;

20.3.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.3.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.4. As sanções previstas nos subitens 20.3.1. e 20.3.5. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

20.5. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

20.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999..

20.7. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

20.7.1. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

20.7.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- 20.8.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 20.8.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 20.8.3. o fundamento legal da sanção aplicada;
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.
- 20.13.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
- 21.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 21.1.2. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 21.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 21.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;
- 21.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 21.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 21.2. HABILITAÇÃO FISCAL: A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
- 21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 21.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 21.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 21.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 21.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- 21.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA: Para fins de habilitação das propostas, o proponente deverá, conforme art. 65, inciso III do RLCE 2.0, comprovar que possui aptidão para o desempenho das atividades atinentes a este Projeto Básico de maneira compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como emitir declaração de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta licitação conforme modelo apresentado no Anexo 01 - Disponib. de pessoal técnico, equip. e mater. (39274850).
- 21.4. Quanto à qualificação técnica-operacional, a licitante deverá apresentar:
- 21.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico;
- 21.4.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, nas seguintes quantidades:

b) Execução de instalações de grupos geradores de, no mínimo, 250kVA.

21.4.3. Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operacional representam no máximo 50% (cinquenta por cento) da respectiva quantidade total de que se pretende executar.

21.4.4. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

21.4.5. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

21.4.6. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

21.4.7. Para a comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto deste contrato, será aceita a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra estabelecida no item 21.4.2.

21.4.8. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos termos dos arts. 53 a 57 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#).

21.5. Quanto à qualificação técnica-profissional, a licitante deverá apresentar:

21.5.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme Anexo 01 - Disponib. de pessoal técnico, equip. e mater. (39274850);

21.5.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Para o profissional habilitado da área de elétrica: execução de instalações elétricas de média tensão e baixa tensão com capacidade mínima de 1000kVA;

b) Para o profissional habilitado da área de elétrica: execução de instalações de grupos geradores com capacidade mínima de 250kVA.

21.5.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

21.5.4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem, deverão ser indicados como responsáveis técnicos da execução da obra, contudo, poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Ebserh.

21.5.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

21.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - A documentação relativa à qualificação econômica-financeira consistirá em:

21.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

21.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

21.6.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

21.6.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

21.6.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

21.6.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.6.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.6.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

21.6.4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: A licitante deverá apresentar os custos orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, incluindo, também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, aprovações,

relatórios, programas, taxas, seguros, garantias, ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, manual do usuário, EPs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias. A proposta de preços deverá conter no mínimo os itens descritos a seguir:

- 21.6.5. Informar o desconto fornecido em relação ao preço estimado pela administração;
 - 21.6.6. Orçamento Resumo, após aplicação linear do desconto;
 - 21.6.7. Orçamento Sintético, após aplicação linear do desconto;
 - 21.6.8. Orçamento Analítico - Composição de custos unitários, após aplicação linear do desconto;
 - 21.6.9. Memória de composição do BDI;
 - 21.6.10. Cronograma Físico-Financeiro;
 - 21.6.11. Prazo para a execução da obra: 09 meses;
 - 21.6.12. Prazo de vigência do contrato: 15 meses;
 - 21.6.13. Prazo de validade da proposta: 60 dias;
 - 21.6.14. Apresentação dos documentos exigidos para habilitação;
 - 21.6.15. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
 - 21.6.16. Nome e CPF do representante legal da licitante;
 - 21.6.17. Anexo 01 - Disponib. de pessoal técnico, equip. e mater. (39274850);
 - 21.6.18. Anexo 02 - Declaração Vistoria/Dispensa de Vistoria (39274899);
 - 21.6.19. Anexo 03 - Declaração Conhecimento do Projeto Básico (39274939);
 - 21.6.20. Outros documentos relacionados no Projeto Básico.
- 21.7. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues tanto assinadas e digitalizadas quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas).
- 21.8. A planilha de quantitativos e o cronograma físico anexados a este Projeto Básico são referências para elaboração da proposta pelo licitante. Não será aceita proposta em que houver alteração nas especificações ou quantidades das planilhas, cabendo às licitantes preencher e/ou alterar apenas os preços unitários que compõem o preço global do orçamento, aplicando-se linearmente em cada item o valor do desconto ofertado pela licitante em relação ao valor estimado pela administração.
- 21.9. Havendo discordância em qualquer uma das peças, a licitante deverá entrar com pedido de esclarecimentos ou impugnação.
- 21.10. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária e deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no Acordão 2.622/2013 na definição dos limites máximo e mínimo.
- 21.11. ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.11.1. O critério de julgamento da proposta será de MAIOR DESCONTO;
 - 21.11.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Conttenham vícios insanáveis;
 - b) Não obedeçam às especificações técnicas previstas no Projeto Básico;
 - c) Apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Contratante;
 - e) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do Projeto Básico, desde que insanáveis;
 - f) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 21.12. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento (70%) do menor dos seguintes valores:
- 21.12.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento (50%) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou
 - 21.12.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.
- 21.13. Nos casos em que seja constatada a inexequibilidade da proposta por conta do critério de aceitabilidade de preços, será exigido do proponente o envio de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) para que possa comprovar explicitamente a respeito da exequibilidade de sua proposta, devendo o DFP conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Detalhamento justificado da composição de custos unitária aberta, detalhando as quantidades, produtividades e unidades utilizadas, bem como os insumos e mão de obra empregados em cada uma das composições referentes à execução dos serviços;
- II - Detalhamento justificado do orçamento sintético explicitando os valores, quantidades e unidades utilizadas para os insumos e mão de obra utilizados nas composições;
- III - Detalhamento justificado dos custos de mão de obra, explicitando as referências e bases salariais empregadas para utilização no orçamento sintético;
- IV - Detalhamento justificado dos encargos sociais utilizados pelo proponente na elaboração da proposta,

acompanhando para isso todas as documentações necessárias à comprovação dos valores empregados;

V - Detalhamento justificado do cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) utilizado na proposta;

VI - O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

VII - Demais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos pela área técnica do Setor de Infraestrutura Física do HU-UFGD para a concreta comprovação da exequibilidade da proposta.

21.14. O Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado e acompanhado de relatório técnico justificativo detalhado acerca de todas as informações e documentos comprobatórios que embasem todas as informações apresentadas pelo proponente no intuito de justificar a sua proposta de preços ofertada.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. Em atenção ao Art. 9 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh, versão 2.0, o instrumento convocatório deverá conter Matriz de Risco para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características, devendo conter as seguintes informações:

22.1.1. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

22.1.2. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

22.1.3. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.

22.2. Feitas as considerações, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de preestabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

22.3. As classificações de risco adotadas estão relacionadas nas Tabelas 1 e 2, a seguir, enquanto a Matriz de Risco é apresentada na Tabela 3:

Tabela 1: Classificação dos riscos, probabilidade de ocorrência e frequência esperada.

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
A	Muito alta, praticamente risco inevitável	> 10%
B	Alta, risco frequente	2,5 a 10%
C	Moderada, risco ocasional	0,5 a 2,5%
D	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer	0,05 a 0,5%
E	Remota, risco improvável	até 0,05%

Tabela 2: Classificação e impacto dos riscos.

CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO
1	Muito alto: Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item final sem utilidade para a CONTRATANTE
2	Alto: Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a 20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE
3	Moderado: Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a 10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE
4	Baixo: aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os itens mais críticos são afetados
5	Muito baixo: aumento de custo e tempo não significativos, redução da qualidade quase imperceptível.

Tabela 6: Classificação e impacto dos riscos.

Nº	RISCO ASSOCIADO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
1	Erro ou omissão de serviços necessários para cumprimento da obra no projeto básico ou orçamento referencial	Impossibilidade de execução de serviços necessários para conclusão da obra por não haver previsão em projeto ou orçamento referencial.	A	2	50% CONTRATANTE e 50% CONTRATADA	Tratando-se de item necessário ao cumprimento do objeto ou caminho crítico da obra, deve-se sugerir elaboração de aditivo contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando os procedimentos desta matriz de risco, normas e acordados relacionados. Tratando-se de item necessário ao

2	Existência de quantidades superestimadas no orçamento referencial	Pagamento por serviços em quantidades superiores às realmente executadas em campo.	A	5	50% CONTRATANTE e 50% CONTRATADA	cumprimento do objeto ou caminho crítico da obra, deve-se sugerir a elaboração de aditivo contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando os procedimentos desta matriz de risco, normas e acórdãos relacionados.
3	Existência de quantidades subestimadas no orçamento referencial	impossibilidade de execução de quantidades necessárias para conclusão de um determinado serviço previsto em planilha orçamentária.	A	3	50% CONTRATANTE e 50% CONTRATADA	Tratando-se de item necessário ao cumprimento do objeto ou caminho crítico da obra, deve-se sugerir a elaboração de aditivo contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando os procedimentos desta matriz de risco, normas e acórdãos relacionados.
4	Mudança no projeto a pedido da CONTRATADA para melhor adequação técnica	Atraso ou alteração no custo da obra	C	3	CONTRATADA	Caso a alteração seja vantajosa para administração, poderá ser autorizado aditivo contratual de alteração de projeto, a preço de mercado, conforme legislação e orientações pertinentes. Os custos de administração local no prazo suficiente para conclusão do termo aditivo não serão remunerados.
5	Mudança no projeto a pedido da CONTRATANTE para melhor adequação técnica	Atraso ou alteração no custo da obra	C	3	CONTRATANTE	Aditivo contratual para que a CONTRATADA revise os projetos e refaça os serviços de adequação, a preço de mercado, conforme legislação e orientações pertinentes, sendo necessária a aprovação pela Fiscalização. Os custos de administração local no prazo suficiente para conclusão do termo aditivo poderão ser remunerados.

6	Chuvas	Atraso na execução da obra	B	3	CONTRATADA	Não será admitido ônus a Contratante, exceto no caso de chuvas superiores à média histórica da região.
7	Atraso na liberação da área, liberação parcial ou não liberação pelo Contratante	Atraso na execução da obra	D	4	CONTRATANTE	Aditivo contratual para que a CONTRATADA compense os serviços não executados. Os custos de administração local no prazo suficiente para conclusão do termo aditivo poderão ser remunerados.
8	Falta de capacidade financeira do contratado para execução do contrato	Impossibilidade ou atraso na execução da obra	D	1	CONTRATADA	Não será admitido ônus a Contratante.
9	Acidentes ou incidentes na obra decorrente do não atendimento às normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional e/ou às boas práticas de engenharia	Dano ao ser humano, prejuízo à imagem institucional, paralisação e atraso na obra	D	1	CONTRATADA	Não será admitido ônus a Contratante.
10	Retrabalhos decorrentes de serviços mal executados, não atendimento ao projeto ou aplicação de material fora do especificado	Baixa qualidade de execução do objeto, despesas necessárias, atraso na execução da obra	C	3	CONTRATADA	Não será admitido ônus a Contratante.
11	Mudanças na legislação, regulamentação ou tributária	Atraso na execução da obra, variação significativa de custo da obra	D	2	50% CONTRATANTE e 50% CONTRATADA	Deverá ser avaliado conforme o caso.
12	Variações cambiais	Variação de custo da obra	C	4	CONTRATADA	Não será admitido ônus a Contratante, exceto no caso de avaliação favorável de pedido de reequilíbrio econômico financeiro.
13	Atraso ou paralisação de obra por dificuldades para obtenção de licenças necessárias para execução (licença ambiental de instalação, alvará de construção, etc.).	Atraso na execução da obra, multa	C	3	50% CONTRATANTE e 50% CONTRATADA	Deverá ser avaliado conforme o caso.

23. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

23.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

23.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

23.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

23.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

23.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

23.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

23.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

- 23.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 23.10. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 23.11. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 23.12. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 23.13. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. CESSÃO DE CRÉDITO

- 24.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 24.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 24.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Ebserh, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 24.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 24.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 24.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 25.1. Em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, no art. 7º, parágrafo 2º, no caso de adoção de critério de julgamento por maior desconto, a estimativa de preços deverá constar do instrumento convocatório.
- 25.1.1. Publicidade do Orçamento: PÚBLICO.
- 25.2. A fonte adotada como referência foi a do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, estabelecida como balizador para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos de orçamento da União, conforme prescrito no artigo 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 25.2.1. Na ausência dos insumos no SINAPI, outras referências de previsão de custos mantidas por órgãos públicos serão utilizadas nas estimativas de preço, como SEINFRA-CE, ORSE-SE, Painel de Preços e pesquisa com fornecedores.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 26.1. A contratação pretendida possui alinhamento com o Acordo Organizativo de Compromisso (AOC) 2024 entre o HU/UGD e a Ebserh/Sede.
- 26.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 26.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 26.3.1. Gestão/unidade 155016/26443
- 26.3.2. Fonte de Recursos: 1049A00005
- 26.3.3. Programa de Trabalho: 231292
- 26.3.4. Elemento de Despesa: 449052
- 26.3.5. Plano Interno: ACDR0000000
- 26.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. DA GARANTIA DA OBRA

- 27.1. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, caput, do Código Civil).
- 27.1.1. A Ebserh, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).
- 27.1.2. O início da garantia quinzenal coincide com a data de recebimento da obra.
- 27.2. Conforme art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros

ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

28. **ANEXOS**

- 28.1. Anexo 01 - Disponib. de pessoal técnico, equip. e mater. (39274850);
- 28.2. Anexo 02 - Declaração Vistoria/Dispensa de Vistoria (39274899);
- 28.3. Anexo 03 - Declaração Conhecimento do Projeto Básico (39274939);
- 28.4. Anexo 04 - Matrícula do Local da Obra (39274974);
- 28.5. Anexo 05 - Manual de procedimentos de Segurança (39275024);
- 28.6. Anexo 06 - Protocolo de Prevenção de Infecção Hospitalar (39275240);
- 28.7. Anexo 07 - Diretrizes para Contratação de Obras EBSE RH (39275621);
- 28.8. Anexo 08 - Modelo de Diário de Obras (39275779);
- 28.9. Anexo 09 Planilha e Cronograma Físico Financeiro (42677804);
- 28.10. Anexo 10 Projetos (link para download) (42677838).

(assinado eletronicamente)

Alisson Ribas Cirqueira
Coordenador da equipe

(assinado eletronicamente)

Bruno Eric Pereira
Integrante técnico

(assinado eletronicamente)

João Fernandes Guimarães Junior
Integrante técnico

(assinado eletronicamente)

Leonardo Félix Pereira Santos
Integrante técnico

(assinado eletronicamente)

Alexander Matos Leitão
Integrante administrativo

Aprovo o projeto básico.

(assinado eletronicamente)

Danielly Vieira Capoano

Gerente Administrativa - HU/UF GD, filial EBSE RH



Documento assinado eletronicamente por **João Fernandes Guimarães Júnior, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 24/09/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Félix Pereira Santos, Engenheiro(a) Eletricista**, em 24/09/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eric Pereira, Engenheiro(a) Civil**, em 24/09/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Ribas Cirqueira, Chefe de Setor**, em 24/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Vieira Capoano, Gerente**, em 24/09/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Matos Leitao, Chefe de Unidade**, em 24/09/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42483289** e o código CRC **92D9BDA2**.

